



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 73/2017
De 24 de novembro de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.

Com o objetivo de o Município aderir ao Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento – SEIAA, Decreto Estadual nº 40.103 de 1995, para ter acesso a recursos e assistência técnica dos órgãos estaduais, bem como receber recursos federais, temos a necessidade de criar um fundo específico para gerir esses recursos.

Atualmente possuímos 288 produtores rurais ativos (que utilizam os serviços do Sindicato Rural) produzindo e contribuindo para o Município, Temos cerca de 500 Km de estradas rurais (segundo o Departamento de Obras) e os recursos para a manutenção são repassados pela Secretaria de Agricultura do Estado somente por meio do fundo.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 73, de 24/11/2017

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para captação e aplicação de recursos orçamentários e extra orçamentários, que terá como objetivo promover o desenvolvimento da Agropecuária e do Agronegócio no Município de São Roque.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável:

- I – recursos provenientes do Orçamento Municipal;
- II – recursos provenientes de convênios com transferência de Recursos de Programas da Secretária Estadual de Agricultura e Abastecimento e de Órgãos Federais;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV – auxílios, contribuições, subvenções de entidades governamentais e privadas;
- V – rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes da aplicação de seus recursos;
- VI – receitas provenientes de tarifas de serviços prestados aos produtores rurais;
- VII – receitas oriundas de promoções da Divisão de Desenvolvimento Rural relativa a eventos, cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres.

§ 1º As receitas que compõem o Fundo serão depositadas em conta especial.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de São Roque será administrado pelo Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer, por meio da Divisão de Desenvolvimento Rural, que designará seu Coordenador.

§ 3º A assinatura de cheques e de outros documentos referentes à tesouraria e finanças do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável compete ao Coordenador do Fundo e ao Diretor de Finanças.

Art. 3º A Aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável obedecerá aos Programas, Projetos e Planos de Trabalho do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer, por meio da Divisão de Desenvolvimento Rural, prioritariamente visando:

I – o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais;

II – adequação de propriedades com vistas à superação dos problemas relativos ao passivo ambiental tais como: recomposição de mata ciliar, construção e manutenção de estrutura de conservação e melhoria dos aspectos físicos e químicos de solo e água, destinação de embalagens e resíduo químico; adequação sanitária das propriedades;

III – viabilização ao acesso das propriedades rurais, a forma alternativa de energia e comunicação;

IV – criação, adaptação e/ou adequação de estruturas, edificações, equipamentos de uso coletivo, via associações ou grupo de produtores, que possibilitem melhoria na qualidade dos produtos agropecuários e lhes acrescente valor agregado;

V – programas de educação ambiental, educação alimentar e educação para melhoria das condições de saúde dos trabalhadores rurais e sua família; formação e capacitação de mão de obra rural;

VI – programas de diversificação da produção agropecuária nas propriedades rurais, que visem o aumento na renda e confira segurança econômica a atividade produtiva;

VII – fomentar e difundir a tecnologia junto a produtores rurais;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VIII – aquisição, modernização, manutenção e melhorias das máquinas, equipamentos e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada;

IX – manutenção, adaptação e melhorias na infraestrutura dos pontos de comercialização da produção agropecuária e agroindustrial;

X – programas de conservação de solo em estradas rurais, principalmente com medidas que minimizem o assoreamento de cursos d'água, por meio de direcionamento das águas pluviais com tubulações e bacias de contenção entre outros;

XI – melhorar a qualidade de vida dos beneficiados, seus familiares e da comunidade rural em geral.

Parágrafo único. Não poderão ser beneficiados com os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, direta ou indiretamente pessoas físicas ou jurídicas que estejam inadimplentes com os tributos municipais ou com a devolução de benefícios de programas da Divisão de Desenvolvimento Rural ou com as tarifas de serviços prestados aos produtores rurais pelo Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/11/17

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO